



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.020/2011

"INSTITUI O DIREITO AO OBESO ADENTRAR EM
ÔNIBUS COLETIVO SEM PASSAR PELA CATRACA".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica assegurado ao portador de obesidade, o direito de utilizar o transporte coletivo municipal independentemente de acesso à catraca, desde que efetue o pagamento da tarifa correspondente e acompanhar o cômputo do pagamento da tarifa através do giro da catraca.

Parágrafo Único. Para efeito desta lei o cidadão obeso é todo aquele que tem a massa corporal eminentemente acentuada, igual ou superior a 35 IMC (índice de massa corporal) Obesidade Grau I e que não consegue passar pela catraca dos ônibus por motivo de sua gordura.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta

Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Agente Administrativo III
Decreto nº. 4.469/09